LEI Nº 3.113 / 2022

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE VISUAL, OU COM MOBILIDADE REDUZIDA EM ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMBAÚBA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, nos termos dos artigos 64 e 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1°. Os parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, praças, clubes e áreas de lazer públicas municipais de Timbaúba, deverão disponibilizar brinquedos adaptados e identificados ao uso de crianças com deficiência, inclusive visual, ou com comorbidade reduzida.

§ 1 ° Para fins de cumprimento desta lei, os parques infantis deverão seguir a seguinte proporção:

I – com até 5 (cinco) brinquedos: devem disponibilizar, ao menos, 1 (um) brinquedo adaptado e identificado;

II - com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar, ao menos, 2 (dois) brinquedos adaptados e identificados;

III – com mais de 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar, ao menos, 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados e identificados.

§ 2° A disponibilização de brinquedos adaptados nos espaços públicas já existentes será feita de forma gradativa, nos próximos quatro anos, na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.

§ 3° Os espaços mencionados no caput deste artigo, que vierem a surgir, após a publicação desta lei, deverão seguir o disposto na mesma.

Art. 2°. Nos locais a que se refere o art. 1°, caput, desta lei, deverão ser afixadas placas com a seguinte identificação: "Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com deficiência."

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta dos recursos constantes do orçamento geral do município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 4°. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5 °. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.
Timbaúba – PE, 25 de Março de 2022.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL